



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

PROJETO DE LEI N.º 1391 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2025, subvenção social de até o valor de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais) com a Associação Filhas de São Camilo, Hospital Nossa Senhora do Rosário, CNPJ nº 61.986.402/0007-97, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento ambulatorial de urgência/emergência e pronto socorro.

Parágrafo único. A minuta do convênio e do plano de trabalho constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ;
- b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da;
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Convênio firmado com o Poder Executivo Municipal, deverão ser disponibilizadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo.

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025.

Art. 6º O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de janeiro de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

MINUTA DE CONVÊNIO Nº DE DE DE

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE E A
....., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE.**

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO** que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de com sede à Rua nº, em (MG), inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, brasileiro,, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à nº emMG, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente, portador do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção social objetivando a manutenção do serviço de atendimento de urgência e emergência na área da saúde, oferecido nas dependências da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), em parcelas mensais e consecutivas (ou em parcela única), conforme cronograma financeiro abaixo especificado:

| MÊS | DATA PARA LIBERAÇÃO | VALOR | MÊS | DATA PARA LIBERAÇÃO | VALOR |
|-----------|---------------------|---------------|----------|---------------------|--------------|
| FEVEREIRO | 25/02 | R\$ 10.350,00 | AGOSTO | 20/08 | R\$ 5.175,00 |
| MARÇO | 20/03 | R\$ 5.175,00 | SETEMBRO | 20/09 | R\$ 5.175,00 |
| ABRIL | 20/04 | R\$ 5.175,00 | OUTUBRO | 20/10 | R\$ 5.175,00 |
| MAIO | 20/05 | R\$ 5.175,00 | NOVEMBRO | 20/11 | R\$ 5.175,00 |
| JUNHO | 20/06 | R\$ 5.175,00 | DEZEMBRO | 20/12 | R\$ 5.175,00 |
| JULHO | 20/07 | R\$ 5.175,00 | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

| | |
|---|--------------|
| 02.007.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | FICHA: 00481 |
| 10 – SAÚDE | |
| 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS | |
| 2.329 - SUBVENCAO INST PRIVADA PARTICIPA SUS | |
| 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS | |
| 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| TOTAL GERAL | FICHAS |

Subcláusula única

Caso sejam firmados Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, o MUNICÍPIO indicará, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela a ser transferida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado na Cláusula Segunda;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

II - A **ENTIDADE** obriga-se a:

- Prestar atendimento à população de Coronel Xavier Chaves em tempo integral de atendimento de pequenos ambulatoriais e de consultas especializadas.
- Aplicar os recursos financeiros e rendimentos de aplicação financeira oriundos da subvenção de que trata este convênio exclusivamente no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.
- Prestar contas da parcela dos recursos recebidos, respeitando as instruções específicas do Controle Interno Municipal e demais instruções dos órgãos de fiscalização, quadrimestralmente;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em estrita observância ao plano de trabalho;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução
- Permitir o livre acesso dos membros do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

do objeto;

g) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

h) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao julgamento das contas, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

a) Relatório de atendimentos de pacientes do SUS no período;

b) Relatório da receita e das despesas;

c) Relatório de pagamentos;

d) Extrato bancário abrangendo todo o período de execução do convênio (conta corrente e aplicação);

e) Notas fiscais e outros documentos comprovantes das despesas;

f) Comprovantes de pagamentos;

g) Notas explicativas e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados à **ENTIDADE** será notificado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos Fatores de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente convenio, podendo ser aditivado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado,

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Será competente o foro da Comarca de para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de/MG, de de 2025

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: